



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA LOCATELLI SUPERMERCADOS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **Felismino Ardizzon**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal – ES, CEP: 29.920-000, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Locatelli Supermercados e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ 03.073.056/0001-64, Insc. Estadual 081.992.52-1, com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 1784, Santo Antônio, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, Tel. (27) 3265-277/3265-2773, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Edinaldo Locatelli**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 283.328.815-87, RG 3.349382/DTP, residente e domiciliado em Rua Caetano Pola, nº 207, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo 6329/2017, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para ornecimento de Gêneros Alimentícios**, conforme discriminado no Processo 6329/2017 e especificações abaixo.

**Secretaria Municipal de Assistência Social- Processo 6329/2017**

Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	07	Kg	<b>Alho argentino</b> primeira qualidade acondicionados em sacos de polietileno com etiqueta de pesagem.	Ceasa	R\$ 18,59	R\$ 130,13
02	30	Kg	<b>Cebola branca de cabeça</b> , de primeira qualidade, tamanho médio entre 6 e 8 cm. Deve ser firme, limpa, sem partes moles, livre de doenças e brotos em perfeita condição de apresentação, acondicionados em sacos de polietileno com etiqueta de pesagem.	Ceasa	R\$ 3,88	R\$ 116,40
03	40	Kg	<b>Cenoura</b> de primeira qualidade, com cor característica e tamanho uniforme, firme, limpa, sem rugas, bem formada, de aparência e cor alaranjada vivo. Superfície lisa isenta de doenças e brotos, em perfeita condição de apresentação, acondicionados em sacos de polietileno com etiqueta de pesagem.	Ceasa	R\$ 2,09	R\$ 83,60
04	60	Kg	<b>Tomate</b> de primeira qualidade, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, firme, sem partes moles, livre de doenças, com boa aparência, acondicionados em sacos de polietileno com etiqueta de pesagem.	Ceasa	R\$ 5,28	R\$ 316,80
05	160	Dz	Ovo de galinha, brancos in natura tipo grande.	Ceasa	R\$ 5,29	R\$ 846,40
06	70	Kg	<b>Carne bovina moída 2ª categoria</b> (acém, músculo, ponta de agulha) isenta de cartilagem e nervo, deve apresentar odor característico, cor variando de vermelho cereja a vermelho escuro, acondicionado em embalagem íntegra, adequada e resistente, com rotulagem especificando peso, tipo da carne, data de fabricação, data de validade, endereço e com registro de inspeção animal. <b>Embalagens de 500g.</b>	Acem	R\$ 18,29	R\$ 1.280,30
07	60	Kg	Salsicha hot dog congelada, de boa qualidade, com coloração característica, armazenada em embalagem resistente e adequada, especificando o peso e o tipo e com registro de inspeção animal.	Pif Paf	R\$ 6,90	R\$ 414,00
08	50	Kg	<b>Peito de frango congelado</b> , sem tempero, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio, não amolecido, cor, cheiro e sabor próprio. Embalado em sacos de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, que garanta a integridade do produto e com etiqueta de pesagem. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº de registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade de no mínimo 30 dias a partir da entrega do produto.	Kifrango	R\$ 6,98	R\$ 349,00
09	30	Kg	<b>Apresentado 1ª qualidade</b> , a embalagem original deve ser em plástico transparente e atóxico, limpo não violado que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, apresentar validade mínima de 30 dias a partir da entrega, ter nº de registro no ministério da agricultura SIF. <b>Deverá ser fatiado em laminas de aproximadamente 30g</b>	Cofril	R\$ 10,89	R\$ 326,70
10	30	Kg	<b>Queijo Mussarela – 1ª qualidade</b> , a embalagem original deve ser em plástico transparente e atóxico, limpo não violado que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, apresentar validade mínima de 30 dias a partir da entrega, ter nº de registro no ministério da agricultura SIF. <b>Deverá ser fatiado em laminas de aproximadamente 30g</b>	Quero Quero	R\$ 21,29	R\$ 638,70
11	20	Pct	<b>Achocolatado em pó instantâneo</b> , contendo os seguintes ingredientes básicos: açúcar, cacau em pó, soro de leite, aroma natural de chocolate, sem corantes artificiais, sem glúten. As embalagens deverão apresentar a data da fabricação e prazo de validade, sendo as mesmas uniformes quanto ao tipo e peso para quantidade total solicitada. <b>Embalagem de 1kg.</b>	Gury	R\$ 10,78	R\$ 215,60
12	60	Pct	<b>Açúcar, tipo cristal</b> , obtido da cana de açúcar, cristal, com aspecto, cor e cheiro próprios, sabor doce, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionados em plástico atóxico. <b>Embalagem com 2 kg.</b>	Alcon	R\$ 3,54	R\$ 212,40
13	01	Cx	<b>Biscoito Doce</b> , textura crocante, em caixa de papelão com 2kg cada.	Sarloni	R\$ 17,68	R\$ 17,68
14	100	Pct	<b>Café extra forte</b> , torrado e moído, com selo de pureza abic- associação brasileira da indústria de café, embalagem tipo almofada contendo especificações como lote data de fabricação e validade, normas técnicas conforme portaria nº 377 de 26/04/1999 ministério da saúde. <b>Embalagem de 500 gramas.</b>	3 Corações	R\$ 12,49	R\$ 1.249,00
15	50	Und	<b>Extrato de tomate tradicional</b> , sachê com no mínimo 340 grs, sem conservantes embalagem vedada e resistente com data de fabricação e validade.	Olé	R\$ 3,98	R\$ 199,00
16	150	Und	<b>Farinha de trigo especial</b> , tipo 1, branca, enriquecida com ferro e ácido fólico, embaladas em pacotes de 1 kg.	Regina	R\$ 1,98	R\$ 297,00
17	36	Und	Fermento biológico seco instantâneo. Embalagem com no mínimo 125 g	Saf	R\$ 4,70	R\$ 169,20
18	30	Und	<b>Fermento em pó químico</b> , ingredientes básicos: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio, não contem glúten. <b>Embalagens com no mínimo 250 g.</b>	Fleischman	R\$ 5,80	R\$ 174,00
19	25	Und	<b>Fubá de milho</b> , embalagens em sacos de polietileno de 1 kg cada	Dorico	R\$ 1,68	R\$ 42,00
20	10	Und	<b>Leite condensado</b> , obtido a partir de leite fresco, puro e integral, composição: leite integral, açúcar e lactose (tradicional), de consistência cremosa e textura homogênea, acondicionados em embalagem de no mínimo 395 gramas.	Italac	R\$ 3,89	R\$ 38,90
21	20	Und	<b>Leite em pó integral</b> , embalagem com 400 gramas. Deve estar acondicionado em	Selita	R\$ 8,69	R\$ 173,80

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Pág. 01

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page : <http://www.riobanal.es.gov.br/> - E-mail : [contratos@riobanal.es.gov.br](mailto:contratos@riobanal.es.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

			sacos de poliéster metalizado. A embalagem deve estar íntegra, adequada e resistente, com identificação de data de validade e com registro do SIF.			
22	150	Und	<b>Leite, ultra pasteurizado</b> e envasado em condições totalmente assépticas, em embalagem longa vida que protege o produto até a validade. Formato da Embalagem: <b>Caixa de 1 litro.</b>	Selita	R\$ 2,49	R\$ 373,50
23	80	Und	<b>Margarina</b> , com no mínimo 80% de lipídios, livre de gorduras trans, não contendo glúten, com óleos vegetais, com ômega 3 e 6. Embalagem em <b>potes de plástico de 500g.</b>	Qualy	R\$ 6,28	R\$ 502,40
24	15	Und	Milho para pipoca, embalagem com 500 g	Rio Doce	R\$ 2,30	R\$ 34,50
25	80	Und	<b>Milho verde em conserva lata ou sachê peso líquido drenado de 200 gramas.</b> A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto.	Bonare	R\$ 1,49	R\$ 119,20
26	75	Und	<b>Mistura para preparo de bolo com sabor baunilha.</b> Acondicionado em embalagem com no mínimo 450 gramas.	Regina	R\$ 1,98	R\$ 148,50
27	75	Und	<b>Mistura para preparo de bolo com sabor coco.</b> Acondicionado em embalagem com no mínimo 450 gramas.	Regina	R\$ 1,98	R\$ 148,50
28	40	Und	<b>Óleo de soja</b> , refinado, sem conservantes em embalagem plástica de <b>900 ml.</b>	Concordia	R\$ 3,48	R\$ 139,20
29	10	Und	<b>Orégano desidratado embalagem de 10g.</b>	Premier	R\$ 4,58	R\$ 45,80
30	20	Kg	<b>Polpa de fruta de acerola embalagem de 1 kg</b> , isenta de contaminação, deve conter data de validade de no mínimo de 6 meses a partir da data da entrega.	Fruta Mais	R\$ 19,80	R\$ 396,00
31	40	Kg	<b>Polpa de fruta de goiaba embalagem de 1 Kg</b> , isenta de contaminação, deve conter data de validade de no mínimo de 6 meses a partir da data da entrega.	Fruta Mais	R\$ 19,80	R\$ 792,00
32	60	Kg	<b>Polpa de fruta de maracujá embalagem de 1 Kg</b> , isenta de contaminação, deve conter data de validade de no mínimo de 6 meses a partir da data da entrega.	Fruta Mais	R\$ 19,80	R\$ 1.188,00
33	20	Und	<b>Polvilho doce embalagem com 500g.</b> Não contendo glúten.	Amafil	R\$ 2,98	R\$ 59,60
34	70	Und	<b>Refrigerante</b> pet vários sabores com <b>2 litros</b>	late	R\$ 3,29	R\$ 230,30
35	04	Pct	<b>Sal refinado iodado</b> , acondicionado em embalagem de polietileno, resistente e vedado com <b>1 kg</b>	Globo	R\$ 1,59	R\$ 6,36
Valor Total do Contrato						R\$ 11.474,47

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração. Os quantitativos do objeto constante deste Contrato foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a administração contratá-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO ou CONTRATANTE qualquer indenização pelos quantitativos não adquiridos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá as normas e especificações que serviram de base no Processo 6329/2017, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos produtos objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na cláusula primeira, totalizando:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.474,47 (Onze mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).**

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (**carimbo do recebimento definitivo**). **Fica sob responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação.**

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelo responsável da municipalidade.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **31/12/2017**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela funcionária Jussara Faé, fiscal do contrato designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega do equipamento nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

**Processo 63292017 - Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**077009082440372070 - Manutenção das Diversas Transferências Voluntárias do "F.N.A.S**  
**3390300000 - Material de Consumo**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : [contratos@riobananal.es.gov.br](mailto:contratos@riobananal.es.gov.br)



O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

Observando as condições do Processo, o objeto será entregue no CRAS, localizado na Rua Padre Alexandre Ferloni, s/n, Centro, Rio Bananal, mediante solicitação da Secretaria de Assistência Social.

O recebimento do objeto será efetuado provisoriamente pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais, ou até mesmo substituí-los por outros novos na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços da CONTRATADA, devendo os mesmos serem substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.

1. Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
2. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
3. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
4. Garantir os materiais pelo prazo estipulado no Processo 6329/2017.
5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
6. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
7. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
8. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
10. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
11. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
12. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
13. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
14. Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- e) Manter servidor designado para a função de fiscalização dos serviços;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);  
b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.  
c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:  
 $M = 0,005 \times C \times D$   
onde:  
M = valor da multa  
C = valor da obrigação  
D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;  
b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;  
c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;  
d) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.  
e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;  
f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido.  
g) Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.  
h) Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feita dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos,  
e,  
b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES**

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:  
Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;  
Processo 6329/2017;  
Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 06 de Dezembro de 2017.

**CONTRATANTE**

Município de Rio Bananal  
Felismino Ardizzon  
Prefeito Municipal

**CONTRATADO**

Locatelli Supermercados e Serviços Ltda  
Edinaldo Locatelli  
CPF nº 283.328.815-87  
Representante Legal da Empresa